

PORTARIA Nº 548, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, pela Portaria MEC nº 1.748, de 16 de dezembro de 2011 e pela Portaria Normativa nº 3, de 06 de março de 2015, que regulamenta a aplicação do ENADE 2015, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2015 (Enade 2015), nos termos do artigo 6º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 03/2015, que **não** participaram da prova realizada no dia 22 de novembro de 2015, poderão solicitar dispensa do ENADE 2015, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o (a) estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/> , em sistema criado para esse fim, no período de 18 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2015, disponível para consulta a partir de 18 de dezembro de 2015 no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2015 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2015, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/> , em sistema criado para esse fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2015;

II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2015, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;

III – original ou cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2015.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/> , em sistema criado para este fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.inep.gov.br/> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa enviadas ao Inep estão disponíveis no Anexo desta Portaria.

Art. 7º O estudante que não preencher o Questionário do Estudante ficará em situação Irregular no Enade 2015 mesmo que tenha realizado o exame no dia 22 de novembro.

§ 1º O Questionário do Estudante ficará disponível para preenchimento até o dia 22 de fevereiro de 2016 pelo endereço <http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/>.

§ 2º O estudante que tenha sua solicitação de dispensa da prova do Enade 2015 deferida possuirá regularidade perante o Exame somente se apresentar preenchimento completo do Questionário do Estudante até a data prevista no parágrafo 1º do caput deste Artigo.

Art. 8º A relação de estudantes dispensados será divulgada no sítio do INEP até 22 de março de 2016.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A IES deverá assegurar ao estudante habilitado(a) e NÃO inscrito no Enade os seguintes procedimentos:

§ 1º A expedição do histórico escolar de acordo com o art. 33-E, da Portaria nº 40 de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010: *§ 5º O estudante que não tiver sido inscrito no ENADE por ato de responsabilidade da instituição terá inscrito no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino."*

§ 2º O registro da dispensa da prova por ato de responsabilidade da Instituição por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, via Sistema Enade no ambiente do coordenador, no período de 18 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016.

Art. 10º Não caberá recurso da decisão do Presidente do INEP a nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Presidente do INEP

Portaria nº 548, de 04 de dezembro de 2015. (*)
(Publicada no DOU nº 233, de 07/12/2015, Seção 1, página 14)

Anexo

Critérios para deferimento de dispensa – Enade 2015

1. **Acidentes** – apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de acidente de trânsito no dia de realização do Enade (22/11/2015), antes das 13 horas (horário de Brasília), com envolvimento do estudante (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência).
2. **Assalto** – apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia de realização do Enade, antes das 13 horas (horário de Brasília), com envolvimento do estudante na condição de vítima.
3. **Casamento** – apresentação de certidão de casamento do estudante, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência do Enade.
4. **Documento de Identificação** – apresentação de boletim de ocorrência comprovando roubo ou furto de seus documentos de identificação no dia da realização do Enade.
5. **Atividade curricular ou afim** – situação em que o estudante estava em desenvolvimento de atividade curricular fora do município sede do curso e não houve, pela IES, alteração de localidade de aplicação de prova.
6. **Luto** – apresentação de certidão de óbito ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência do Enade.
7. **Acompanhamento de cônjuge** – apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
8. **Saúde** – apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do Enade, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico. Também serão aceitos, atestados de acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico – devidamente qualificado, avôs, avós).
9. **Licença Maternidade** – apresentação de atestado médico detalhando a licença maternidade da estudante, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, cujo período de 180 (cento e oitenta dias) contemple o dia 22/11/2015. Igualmente será concedida licença maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada.

10. **Licença Paternidade** – apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia 22/11/2015.

11. **Trabalho** – apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia 22/11/2015, com identificação do empregador e responsável pela declaração;

12. **EAD** – situação de estudante de curso de educação a distância sem alteração de localidade de aplicação de prova pela IES.

13. **Dispensado pela Portaria Normativa nº 03 de março de 2015** – situação em que o estudante já era beneficiado pela dispensa prevista no parágrafo 2º do artigo 6º da referida Portaria.

14. **Informação incorreta do Local de Prova no Cartão de Informação** - situação em que o estudante comprova haver comparecido em local de prova indicado no Cartão de Informação, mas no qual não constava seu nome, ou em que não conseguiu acessar o local de prova por divergência entre o endereço deste e o indicado no cartão de informação.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 7-12-2015.